



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040000898/2019	17/04/2019	Isabella Corrêa Setor de Compras SECONSER	21

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, adjudicando o fornecimento em favor da empresa ULTRAPEL LOCACAO E SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.859.008.0001-64, localizada no endereço: rua Para´- PRACA DA BANDEIRA-RJ, no valor de R\$ 15.960,00(quinze mil novecentos e sessenta reais) referente a locação de 3 equipamentos de reprografia.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2

CONTRATO Nº 05/2019

**CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
REPOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA
DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E
A EMPRESA ULTRAPEL LOCAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Pará, nº 280, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.859.008/0001-64, denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu administrador MÁRCIO BRAGA DE MORAES, brasileiro [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de locação de equipamentos de repografia, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/000898/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 03 (três) equipamentos de reprografia, a serem utilizados nas dependências desta SECONSER, incluindo manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa de licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 001308/2019 - No valor de R\$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais) referente aos pagamentos de junho a dezembro de 2019.

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3

2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0

3- Diego Alejandro Matamala - Matrícula 114413



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência:0202, Operação 003, Conta Corrente:0002733-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira.



pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência; u



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada



ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de julho de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



MÁRCIO BRAGA DE MORAES
ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fernanda Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

Atribuição

SABADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 13, 14 E 15 DE JULHO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despachos da Secretaria.

EXTRATO Nº 79/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de tintas, cartuchos e toner. VALOR: R\$2.646,00. Proc.nº040/001159/2019. DATA: 04/06/2019.

EXTRATO Nº 81/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PEGAS LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão WV 24220, placa LTP3343. VALOR: R\$3.382,00. Proc.nº040/001177/2019. DATA: 30/05/2019.

EXTRATO Nº 82/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAPU PEÇAS E SERVIÇOS. OBJETO: Aquisição de peças para caminhão WV 24220, placa LTP3343. VALOR: R\$10.083,00. Proc.nº040/001177/2019. DATA: 30/05/2019.

EXTRATO Nº 83/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CENTRAL DAS BOMBAS LTDA. OBJETO: Aquisição de bombas d'água centrífugas. VALOR: R\$3.069,00. Proc.nº040/001168/2019. DATA: 03/06/2019.

EXTRATO Nº 84/2019

Contrato nº 05/2019 - SECONSER, PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ULTRAPEL, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de (03) três equipamentos de reprografia, incluindo manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças. VERBA: Natureza das Despesas: 339039. Fonte: 138. Programa de Trabalho: 260104.122.01454191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 15.960,00. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000898/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2019, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Sirelto, matrícula nº 1242247-3; Leandro Cecchetti, matrícula nº

3541/2019	Deferido
3586/2019	Deferido
3587/2019	Deferido
3588/2019	Deferido
3589/2019	Deferido
3590/2019	Deferido
3591/2019	Deferido
3592/2019	Deferido
3593/2019	Deferido
3594/2019	Deferido
3595/2019	Deferido
3596/2019	Deferido
3597/2019	Deferido
3598/2019	Deferido
3599/2019	Deferido
3600/2019	Deferido
3601/2019	Deferido
3602/2019	Deferido
3603/2019	Deferido
3604/2019	Deferido
3605/2019	Deferido
3606/2019	Deferido
3607/2019	Deferido
3608/2019	Deferido
3609/2019	Deferido
3610/2019	Deferido
3611/2019	Deferido
3612/2019	Deferido
3613/2019	Deferido
3614/2019	Deferido
3615/2019	Deferido
3616/2019	Deferido
3617/2019	Deferido
3618/2019	Deferido
3619/2019	Deferido
3620/2019	Deferido
3621/2019	Deferido
3622/2019	Deferido
3623/2019	Deferido
3624/2019	Deferido
3625/2019	Deferido
3626/2019	Deferido
3627/2019	Deferido
3628/2019	Deferido
3629/2019	Deferido
3630/2019	Deferido
3631/2019	Deferido
3632/2019	Deferido
3633/2019	Deferido
3634/2019	Deferido
3635/2019	Deferido
3636/2019	Deferido
3637/2019	Deferido
3638/2019	Deferido
3639/2019	Deferido
3640/2019	Deferido
3641/2019	Deferido
3642/2019	Deferido
3643/2019	Deferido
3644/2019	Deferido
3645/2019	Deferido
3646/2019	Deferido
3647/2019	Deferido
3648/2019	Deferido
3649/2019	Deferido
3650/2019	Deferido
3651/2019	Deferido
3652/2019	Deferido
3653/2019	Deferido
3654/2019	Deferido
3655/2019	Deferido
3656/2019	Deferido
3657/2019	Deferido
3658/2019	Deferido
3659/2019	Deferido
3660/2019	Deferido
3661/2019	Deferido
3662/2019	Deferido
3663/2019	Deferido
3664/2019	Deferido
3665/2019	Deferido
3666/2019	Deferido
3667/2019	Deferido
3668/2019	Deferido
3669/2019	Deferido
3670/2019	Deferido
3671/2019	Deferido
3672/2019	Deferido
3673/2019	Deferido
3674/2019	Deferido
3675/2019	Deferido
3676/2019	Deferido
3677/2019	Deferido
3678/2019	Deferido
3679/2019	Deferido
3680/2019	Deferido
3681/2019	Deferido
3682/2019	Deferido
3683/2019	Deferido
3684/2019	Deferido
3685/2019	Deferido
3686/2019	Deferido
3687/2019	Deferido
3688/2019	Deferido
3689/2019	Deferido
3690/2019	Deferido
3691/2019	Deferido
3692/2019	Deferido
3693/2019	Deferido
3694/2019	Deferido
3695/2019	Deferido
3696/2019	Deferido
3697/2019	Deferido
3698/2019	Deferido
3699/2019	Deferido
3700/2019	Deferido
3701/2019	Deferido
3702/2019	Deferido
3703/2019	Deferido
3704/2019	Deferido
3705/2019	Deferido
3706/2019	Deferido
3707/2019	Deferido
3708/2019	Deferido
3709/2019	Deferido
3710/2019	Deferido
3711/2019	Deferido
3712/2019	Deferido
3713/2019	Deferido
3714/2019	Deferido
3715/2019	Deferido
3716/2019	Deferido
3717/2019	Deferido
3718/2019	Deferido
3719/2019	Deferido
3720/2019	Deferido
3721/2019	Deferido
3722/2019	Deferido
3723/2019	Deferido
3724/2019	Deferido
3725/2019	Deferido
3726/2019	Deferido
3727/2019	Deferido
3728/2019	Deferido
3729/2019	Deferido
3730/2019	Deferido
3731/2019	Deferido
3732/2019	Deferido
3733/2019	Deferido
3734/2019	Deferido
3735/2019	Deferido
3736/2019	Deferido
3737/2019	Deferido
3738/2019	Deferido
3739/2019	Deferido
3740/2019	Deferido
3741/2019	Deferido
3742/2019	Deferido
3743/2019	Deferido
3744/2019	Deferido
3745/2019	Deferido
3746/2019	Deferido
3747/2019	Deferido
3748/2019	Deferido
3749/2019	Deferido
3750/2019	Deferido
3751/2019	Deferido
3752/2019	Deferido
3753/2019	Deferido
3754/2019	Deferido
3755/2019	Deferido
3756/2019	Deferido
3757/2019	Deferido
3758/2019	Deferido
3759/2019	Deferido
3760/2019	Deferido
3761/2019	Deferido
3762/2019	Deferido
3763/2019	Deferido
3764/2019	Deferido
3765/2019	Deferido
3766/2019	Deferido
3767/2019	Deferido
3768/2019	Deferido
3769/2019	Deferido
3770/2019	Deferido
3771/2019	Deferido
3772/2019	Deferido
3773/2019	Deferido
3774/2019	Deferido
3775/2019	Deferido
3776/2019	Deferido
3777/2019	Deferido
3778/2019	Deferido
3779/2019	Deferido
3780/2019	Deferido
3781/2019	Deferido
3782/2019	Deferido
3783/2019	Deferido
3784/2019	Deferido
3785/2019	Deferido
3786/2019	Deferido
3787/2019	Deferido
3788/2019	Deferido
3789/2019	Deferido
3790/2019	Deferido
3791/2019	Deferido
3792/2019	Deferido
3793/2019	Deferido
3794/2019	Deferido
3795/2019	Deferido
3796/2019	Deferido
3797/2019	Deferido
3798/2019	Deferido
3799/2019	Deferido
3800/2019	Deferido
3801/2019	Deferido
3802/2019	Deferido
3803/2019	Deferido
3804/2019	Deferido
3805/2019	Deferido
3806/2019	Deferido
3807/2019	Deferido
3808/2019	Deferido
3809/2019	Deferido
3810/2019	Deferido
3811/2019	Deferido
3812/2019	Deferido
3813/2019	Deferido
3814/2019	Deferido
3815/2019	Deferido
3816/2019	Deferido
3817/2019	Deferido
3818/2019	Deferido
3819/2019	Deferido
3820/2019	Deferido
3821/2019	Deferido
3822/2019	Deferido
3823/2019	Deferido
3824/2019	Deferido
3825/2019	Deferido
3826/2019	Deferido
3827/2019	Deferido
3828/2019	Deferido
3829/2019	Deferido
3830/2019	Deferido
3831/2019	Deferido
3832/2019	Deferido
3833/2019	Deferido
3834/2019	Deferido
3835/2019	Deferido
3836/2019	Deferido
3837/2019	Deferido
3838/2019	Deferido
3839/2019	Deferido
3840/2019	Deferido
3841/2019	Deferido
3842/2019	Deferido
3843/2019	Deferido
3844/2019	Deferido
3845/2019	Deferido
3846/2019	Deferido
3847/2019	Deferido
3848/2019	Deferido
3849/2019	Deferido
3850/2019	Deferido
3851/2019	Deferido
3852/2019	Deferido
3853/2019	Deferido
3854/2019	Deferido
3855/2019	Deferido
3856/2019	Deferido
3857/2019	Deferido
3858/2019	Deferido
3859/2019	Deferido
3860/2019	Deferido
3861/2019	Deferido
3862/2019	Deferido
3863/2019	Deferido
3864/2019	Deferido
3865/2019	Deferido
3866/2019	Deferido
3867/2019	Deferido
3868/2019	Deferido
3869/2019	Deferido
3870/2019	Deferido
3871/2019	Deferido
3872/2019	Deferido
3873/2019	Deferido
3874/2019	Deferido
3875/2019	Deferido
3876/2019	Deferido
3877/2019	Deferido
3878/2019	Deferido
3879/2019	Deferido
3880/2019	Deferido
3881/2019	Deferido
3882/2019	Deferido
3883/2019	Deferido
3884/2019	Deferido
3885/2019	Deferido
3886/2019	Deferido
3887/2019	Deferido
3888/2019	Deferido
3889/2019	Deferido
3890/2019	Deferido
3891/2019	Deferido
3892/2019	Deferido
3893/2019	Deferido
3894/2019	Deferido
3895/2019	Deferido
3896/2019	Deferido
3897/2019	Deferido
3898/2019	Deferido
3899/2019	Deferido
3900/2019	Deferido
3901/2019	Deferido
3902/2019	Deferido
3903/2019	Deferido
3904/2019	Deferido
3905/2019	Deferido
3906/2019	Deferido
3907/2019	Deferido
3908/2019	Deferido
3909/2019	Deferido
3910/2019	Deferido
3911/2019	Deferido
3912/2019	Deferido
3913/2019	Deferido
3914/2019	Deferido
3915/2019	Deferido
3916/2019	Deferido
3917/2019	Deferido
3918/2019	Deferido
3919/2019	Deferido
3920/2019	Deferido
3921/2019	Deferido
3922/2019	Deferido
3923/2019	Deferido
3924/2019	Deferido
3925/2019	Deferido
3926/2019	Deferido
3927/2019	Deferido
3928/2019	Deferido
3929/2019	Deferido
3930/2019	Deferido
3931/2019	Deferido
3932/2019	Deferido
3933/2019	Deferido
3934/2019	Deferido
3935/2019	Deferido
3936/2019	Deferido
3937/2019	Deferido
3938/2019	Deferido
3939/2019	Deferido
3940/2019	Deferido
3941/2019	Deferido
3942/2019	Deferido
3943/2019	Deferido
3944/2019	Deferido
3945/2019	Deferido
3946/2019	Deferido
3947/2019	Deferido
3948/2019	Deferido
3949/2019	Deferido
3950/2019	Deferido
3951/2019	Deferido
3952/2019	Deferido
3953/2019	Deferido
3954/2019	Deferido
3955/2019	Deferido
3956/2019	Deferido
3957/2019	Deferido
3958/2019	Deferido
3959/2019	Deferido
3960/2019	Deferido
3961/2019	Deferido
3962/2019	Deferido
3963/2019	Deferido
3964/2019	Deferido
3965/2019	Deferido
3966/2019	Deferido
3967/2019	Deferido
3968/2019	Deferido
3969/2019	Deferido
3970/2019	Deferido
3971/2019	Deferido
3972/2019	Deferido
3973/2019	Deferido
3974/2019	Deferido
3975/2019	Deferido
3976/2019	Deferido
3977/2019	Deferido
3978/2019	Deferido
3979/2019	Deferido
3980/2019	Deferido
3981/2019	Deferido
3982/2019	Deferido
3983/2019	Deferido
3984/2019	Deferido
3985/2019	Deferido
3986/2019	Deferido
3987/2019	Deferido
3988/2019	Deferido
3989/2019	Deferido
3990/2019	Deferido
3991/2019	Deferido
3992/2019	Deferido
3993/2019	Deferido
3994/2019	Deferido
3995/2019	Deferido
3996/2019	Deferido
3997/2019	Deferido
3998/2019	Deferido
3999/2019	Deferido
4000/2019	Deferido

83ª Sessão Ordinária da JARI 2

Fernanda Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

ABADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 13, 14 E 15 DE JULHO DE 2019

Atribuição

1243077-0: Diego Alejandro Matamala, matrícula nº 1144133
EXTRATO Nº 88/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WIP MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA. OBJETO: Aquisição de extintores de incêndio. VALOR: R\$5.550,10. Proc.º 040/001303/2019. DATA: 01/07/2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Presidente

PORTARIA FME Nº 2180/2019
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias.

RESOLVE:
Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestor, Sr. Fernando Soares da Cruz, Diretor do Departamento de Supervisão de Obras/FME, matrícula 236.797-7 e como Fiscais, Paulo Emery Lembo, Auxiliar Técnico, matrícula 237.803-1, lotado no Departamento de Supervisão de Obras/FME e Paulo Roberto Cereja de Barros, Superintendente Administrativo, Organizador e Financeiro/FME, matrícula 236.997-3, do Contrato nº 027/2019, o qual tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões, rede de gás, exaustores e coifas das Unidades pertencentes à Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e a CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/07/2019.

TERMO ADITIVO Nº 015/2019
Instrumento: Termo Aditivo Nº 015/2019 ao Contrato Nº 026/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MARCO ANTONIO MESSQUITA PESSOA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Nº 026/2016, de locação de imóvel situado à Rua Salomão Vergueiro da Cruz, nº 1076, Catubá, Niterói/RJ, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, prevista na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2019, com termo previsto em 01/07/2020, conforme disposto às fls. 160. Processo Administrativo 210/2269/2016 Valor: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0135.4066. Código de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.00. Fonte: 205. Nota de

PORT. nº 112/2019 CONCEDE pensão à LUCIA MARIA LESSA DA SILVA, esposa do ex - servidor, VICTOR FERNANDO DA SILVA, falecido em 21/05/2019, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS - NÍVEL NS-03 - CORRESPONDENTE AO NÍVEL 05 - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213809-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso I, alínea "a", da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, à contar de 28/06/2019, conforme processo nº 310/000923/2019.

PORT. nº 113/2019 CONCEDE pensão à PEDRO LUCAS NASCIMENTO PACHECO, filho menor do ex - servidor, KLEBER DE ANDRADE PACHECO, falecido em 11/05/2019, aposentado no cargo de SERVENTE - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229428-8, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso I, alínea "a", da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, à contar de 11/05/2019, conforme processo nº 310/000853/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de LUCIA MARIA LESSA DA SILVA, esposa do ex - servidor VICTOR FERNANDO DA SILVA, falecido em 21/05/2019, aposentado no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS - NÍVEL NS-03 - CORRESPONDENTE AO NÍVEL 05 - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213809-7, à contar de 28/06/2019, conforme processo nº 310/000923/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO
Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de PEDRO LUCAS NASCIMENTO PACHECO, filho menor do ex - servidor, KLEBER DE ANDRADE PACHECO, falecido em 11/05/2019, aposentado no cargo de SERVENTE - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229428-8, à contar de 11/05/2019, conforme processo nº 310/000853/2019.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

PORTARIA Nº 89/19
O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias,
RESOLVE:



CLUBE DOS PIONEIROS
Rua Dr. Souza Dias s/n - Vital Brazil
Niterói - Estado do Rio de Janeiro

EDITAL
Em cumprimento aos dispositivos constantes dos artigos 49 e 50 do Clube dos Pioneiros convoca o proprietário do título de número 603, no 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação da presente comunicação, para comparecer ao Clube dos Pioneiros, visando a regularização de débitos e manutenção em atraso. Em caso de não comparecimento e regularização de débitos, o título do qual é detentor será considerado definitivamente cancelado em favor da Associação, independente de qualquer reparação pecuniária.



DESILCAMENTO PROCU

A ENGEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção seguinhes horários e locais:

Dia: 16/07/2019	
Horário	Endereço
11:00 às 17:00	MAIRICA
11:00 às 17:00	Avenida Betta Mar - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Avenida da Praia - Itaipuáçu - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Marques de Maricá - Itaipuáçu - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Ruas 27, 37, 89, 108, 109, 136, 137, 138, 139, 140, 141 - Itaipuáçu - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Adair Farah Mota - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Darcy Roque da Silveira - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Gilmar T. dos Santos - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Ivan Dias Pereira - Jardim Atlântico - Maricá
11:00 às 17:00	Rua Proietada - Maricá - Maricá
13:00 às 17:00	Rua Romualdo Monteiro de Barros - Itaipuáçu - Maricá
	Ruas 40, 41, 48, 49, 50, 51, 52 - Jardim Atlântico - Maricá

Atribuna

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019

os, separados por um logradouro público, e que sejam
ativos da organização religiosa, observando-se os seguintes

SERVIÇOS DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE
NITERÓI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES
CONSTITANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

que, de, no mínimo, uma vez por semana,"
fundo artigo 1º-A, na Lei Municipal nº 3131/2015, com a seguinte
alteração:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

alteração da Lei Federal nº 42, 101/2009.
a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3131/2015, que passa a
ser a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria
EXTRATO Nº 89/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II,
da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e
Serviços Públicos e a empresa ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Locação de 3 equipamentos de reprografia. VALOR: R\$15.960,00.
Proc. nº 040/000898/2019. DATA: 06/05/2019. Omitido do Diário Oficial do dia
13/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO Nº 015/2019

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 015/2019. PARTES: Município de Niterói,
pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, e TELEMAR NORTE
LESTE. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços
de rede de Internet e Multi Protocol Label Switching (MPLS) com garantia de
instalação e manutenção, para a sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos
Humanos e seus diversos equipamentos descentralizados, como CRAS, CREAS,
Centro de Convivência e Abrigos, conforme as especificações constantes do ANEXO
I - Termo de Referência do Objeto. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$
204.999,96 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e 96/100,
seis centavos) VERBA: PT nº 16.72.08.122.0145.4192. CD: 3.3.9.0.39.58.00.00.
Fonte: 10.0.1.38. Nota de Empenho nº 000097. FUNDAMENTO: Processo
administrativo nº 09000098/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666, de 21
de junho de 1993 e do instrumento convocatório. DATA DA ASSINATURA: 17 de
junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 021/SEPLAG/2019

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no
uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Considerar designados os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de junho de
2019, para fiscalizar o contrato de prestação de serviços nº 06/2019, de tecnologia da
informação para suporte, manutenção, atualização e licenciamento dos softwares
ArcGIS de infraestrutura e Sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de
Niterói, relativos ao processo nº 19000017/2019.

Fiscais:
1) Vítor Hugo Chagas do Vale - 1242.303-0
2) Ricardo Marinho Soares Braz - 1243.650-0
3) Valéria Augusta Braga - 1242.158-2 (substituto)

EXTRATO Nº 018/2019

INSTRUMENTO: Contrato 006/2019. OBJETO: Contratação de Prestação de
serviços de suporte, manutenção, atualização e licenciamento dos softwares ArcGIS
de infraestrutura e Sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de Niterói,
Processo nº 19000017/2019. PARTES: O Município de Niterói, tendo como unidade
gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão -